

LEI Nº 0618/16 de 09/06/2016.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JUPIÁ PARA O MANDATO 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIR LUZA, prefeito municipal de Jupiá – SC faz saber a todos os habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DO SUBSÍDIO DO PREFEITO**

**Art. 1º** - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o subsídio mensal será de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

**SEÇÃO II**  
**DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

**Art. 2º** - O Vice-Prefeito Municipal de Jupiá, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

**§ 2º** - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**SEÇÃO III**  
**DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS FÉRIAS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DAS FÉRIAS DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.700-00  
PUBLICADO NO MURAL  
EM 09/06/16

**SUBSEÇÃO II  
DAS FÉRIAS DO VICE-PREFEITO**

**Art. 5º** - O Vice-Prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

**SUBSEÇÃO III  
DAS FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

**SEÇÃO II  
DO 13º SUBSÍDIO**

**Art. 7º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO III  
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 8º** - Através de Lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano de 2018, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M ou IPCA apurados no período imediatamente anterior:

- I - No mês de fevereiro de 2018 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2017 a janeiro de 2018;
- II - Nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Município de Jupia – SC, 09 de Junho de 2016.

  
**ALCIR LUZA**  
Prefeito Municipal

  
Sabrina Vandro  
Secretária de Administração  
172.804.244-60 Matr. 311/01

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 09/06/16